

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

P R O J E T O D E  
L E I Nº 356

AUTORIZA DOAÇÃO DE  
IMÓVEL.-

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá,  
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica  
Municipal, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono  
a seguinte,

L E I:

ARTIGO 1º - É o Prefeito Municipal autorizado a doar  
à Mitra Arquidiocese de Porto Alegre, para a Igreja Matriz  
da cidade de Butiá, uma área abaixo descrita: com 12.980,00 me-  
tros quadrados (doze mil, novecentos e oitenta metros quadra-  
dos), parte de um todo maior com as características que se se-  
guem: a partir da confluência da Av. Júlio de Castilhos com a  
Presidente Getúlio Vargas, onde forma ângulo, por esta, na di-  
reção Norte-Sul, na extensão de 150,00m (cento e cinquenta me-  
tros); neste ponto, por uma linha reta, na direção Leste-Oeste  
na extensão de 137,80m (cento e trinta e sete metros e oitenta  
centímetros), até encontrar o alinhamento da via pública fron-  
teira à Praça Santa Terezinha, limitando-se ao Sul com imóvel  
do Município, pelo alinhamento desta última via pública, no sen-  
tido Sul-Norte, na extensão de 77,60m (setenta e sete metros e  
sessenta centímetros), até encontrar o alinhamento da Av. Júlio  
de Castilhos, onde faz ângulo obtuso; por esta, na extensão de  
142,00m (cento e quarenta e dois metros), até encontrar a Av.  
Getúlio Vargas, onde faz ângulo agudo.

ARTIGO 2º - O Município de Butiá, extinguirá por  
meios legais próprios o uso fruto sob parte do imóvel ora do-  
ado, feito a favor da Cúria Metropolitana de Porto Alegre, in-  
cluindo a respectiva área na doação ora autorizada.

. . .

ARTIGO 3º - A Donatária deverá, sob pena de caducidade desta Lei, a escriturar, dentro do prazo de um mês, prorrogável por igual prazo a critério do Prefeito Municipal, o imóvel ora doado.

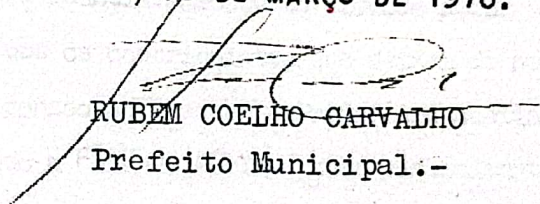
ARTIGO 4º - O uso do imóvel ora doado se destina exclusivamente às atividades próprias da Paróquia de Santa Terezinha, revertendo ao Patrimônio Municipal as áreas que forem destinadas a outras atividades, especialmente comerciais.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em, 18 DE MARÇO DE 1976.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
RUBEM COELHO CARVALHO

Prefeito Municipal.-

ALDO PAGANI

Coordenador Geral.-